



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 939, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

APROVADO UNANIMEMENTE
EM 04/05/20
PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE COBRANÇAS DE IPTU, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PESSOA JURÍDICA E FÍSICA E, ALVARÁ DE TAXISTA, REFERENTE AO ANO DE 2020, DURANTE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DEVIDO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19); E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso da competência prevista no Inciso II do Artigo 30 da Constituição Federal, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município e complementadas pelo Regimento Interno da Casa, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogada por 120 (cento e vinte) dias, iniciando ao quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, qualquer tipo de cobrança emitida pela Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, inscrita no CNPJ sob n.º 45.686.227/0001-70, relativas à: IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), alvará de funcionamento pessoa jurídica e física e, alvará de taxista, os não vencidos até a vigência da Lei, referente ao ano de 2020.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação das cobranças descritas no art. 1º não acarretará ao pagador, qualquer acréscimo de juros, correção, multa ou outras do tipo;

Parágrafo Segundo – A Prefeitura Municipal de Natividade da Serra fica responsável, de imediato, após promulgação da Lei, de proceder todas atualizações necessárias nos cadastros dos contribuintes, pelo sistema informatizado do Setor de Tributos e Arrecadação Municipal;



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Artigo 2º - Qualquer outro ato público de designação do Poder Executivo Municipal, sobre a mesma matéria, deverá ser por meio de Projeto de Lei, impossibilitando atos por Decretos, Portarias, Comunicados ou outros meios usuais.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, revogando-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 29 de abril de 2020.

José Roberto Dias

Evail Augusto dos Santos

José Antonio de Campos Silva

Gentil Rodrigues dos Santos Filho

José Laercio Santos

Jorge Claudionei dos Santos